

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

---

**LEI N.º 4.607**

Autoriza o aforamento de terreno à ARTÊMIO DE ALMEIDA LINS SOBRINHO.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo à ARTÊMIO DE ALMEIDA LINS SOBRINHO, residente e domiciliado nesta cidade, o terreno situado no bairro de Surubejú, POSSE DE TERRA "SURUBEJÚ", com as seguintes dimensões e demais características: Frente 100 metros e limita-se com Posse de terra denominada "Surubejú", ao **SUL**; Pela lateral direita, mede 200 metros e limita-se com terreno de herdeiros de Tertuliano de Almeida Lins, a **WESTE**; Pela lateral esquerda, mede 200 metros e limita-se com fundos de terrenos de moradores da Travessa 15 de agosto, ao **LESTE**; E Pelos fundos, mede 100 metros e confina com a Passagem Denominada Bela Vista, ao **NORTE**; com uma área total de 20.000m<sup>2</sup>, (vinte mil) metros quadrados.

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente Lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.

  
RUA RUI BARBOSA. 401. CEP: 68 220-000 / TELEFAX : 533 - 1121. / C.G.D. 40.222.485/0001-57



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

---

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 26 de outubro de 2004.

JOÃO BATISTA LOPES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO  
1º SECRETÁRIO

HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA  
2º SECRETÁRIO